



PORTARIA SAAE-ARA-244/2024

Aprova a Instrução Normativa do Setor Administrativo, que dispõe sobre a organização e compensação das folgas concedidas aos servidores pela justiça eleitoral.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 39.047, de 05/01/2021 e de acordo com a Lei n.º 3.943/2015, suas alterações e Lei n.º 4.693/2024, resolve:

Art.1º - Fica aprovada, nos termos desta Portaria, a Instrução Normativa do Setor Administrativo, que dispõe sobre a organização e compensação das folgas concedidas aos servidores pela justiça eleitoral – Aracruz e dá outras providências.

Parágrafo único: A Instrução Normativa do caput deste artigo constitui parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Caberá a Controladoria Interna e ao Setor Administrativo a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Compete ao Setor Administrativo e a Divisão Administrativa e Financeira eventuais dúvidas de interpretação e execução desta Instrução

Art. 4º - Esta Portaria e a Instrução Normativa que a compõe entram em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 16 de dezembro de 2024.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 39.047/2021.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SADM 001/2024

Dispõe sobre a organização e compensação das folgas concedidas aos servidores pela justiça eleitoral.

DATA: 11/12/2024

UNIDADE ENDEREÇADA: Setor Administrativo

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º- A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer uma organização entre os servidores e o Setor Administrativo no tocante as folgas concedidas pela justiça eleitoral no período em que os servidores estiverem a disposição nos pleitos eleitorais.

CAPÍTULO II BASE LEGAL

Art. 2º - Esta Instrução Normativa está em conformidade com Lei nº 2.898/ 06 e Lei nº 4.197/18, Lei Eleitoral nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 22.2747/2008.

CAPÍTULO III ABRANGÊNCIA

Art. 3º- Todos servidores da estrutura organizacional da Autarquia - SAAE Aracruz-ES:

CAPÍTULO IV COMPETENCIA

Art. 4º - Com base na Lei Eleitoral nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 22.2747/2008, fica condicionado aos servidores e o Setor Administrativo promoverem amistosamente um acordo quanto a compensação ao uso das folgas concedidas pela justiça eleitoral.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

§º único. Os servidores que ainda têm pendente o gozo das folgas referentes às eleições até o exercício de 2024 deverão seguir os termos do caput para compensação no exercício de 2025.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O gozo das folgas concedidas aos servidores pela justiça eleitoral deverá ser compensado durante o exercício do pleito eleitoral.

§º 1º. Somente poderá compensar as folgas em exercício no ano seguinte, nos casos em que haja segundo turno para eleições presidenciais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Aracruz, 16 de dezembro de 2024.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Geral do SAAE

Decreto 39.047/2021.